

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 083/2014  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO  
EM 11 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre o desenvolvimento na Carreira de  
Magistério Superior no âmbito da FURG –  
Classes A, B, C e D.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E  
ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia  
11 de julho de 2014, Ata 056, em conformidade ao constante no Processo nº  
23116.004286/2014-12,

DELIBERA:

**Art.1º** Aprovar a nova norma para o Desenvolvimento na Carreira  
de Magistério Superior no âmbito da FURG – Classes A, B, C e D da FURG,  
conforme anexo.

**Art. 2º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua  
aprovação, revogando as disposições em contrário.

Profª. Drª. Cleuza Maria Sobral Dias  
PRESIDENTA DO COEPEA

# Norma para o desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior no âmbito da FURG – Classes A, B, C e D da FURG

## CAPÍTULO I DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR E SEU DESENVOLVIMENTO

**Art. 1º** A presente norma regulamenta o desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior no âmbito da FURG, na forma da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, com redação alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, e da Portaria nº 554/2013, do Ministério da Educação (MEC), que estabelecem diretrizes gerais para fins de progressão funcional e promoção.

**Art. 2º** A Carreira de Magistério Superior, pertencente ao Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, é estruturada nas seguintes classes e níveis de vencimento:

- I – Classe A, níveis 1 e 2;
- II – Classe B, níveis 1 e 2;
- III – Classe C, níveis 1, 2, 3 e 4;
- IV – Classe D, níveis 1, 2, 3 e 4; e
- V – Classe E, nível 1.

**Parágrafo único.** As Classes da Carreira de Magistério Superior receberão as seguintes denominações de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

- I – Classe A, com as denominações de:
  - a) Professor Adjunto A, se portador do título de Doutor;
  - b) Professor Assistente A, se portador do título de Mestre; ou
  - c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador do título de Especialista.
- II – Classe B, com a denominação de Professor Assistente;
- III – Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;
- IV – Classe D, com a denominação de Professor Associado; e
- V – Classe E, com a denominação de Professor Titular.

**Art. 3º** O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

**Art. 4º** O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

**§ 1º** Para os fins do disposto no *caput*, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma da Lei nº 12.772/2012.

**§ 2º** A progressão na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos na Lei nº 12.772/2012 e observará, cumulativamente:

- I – o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e
- II – aprovação em avaliação de desempenho.

**§ 3º** A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

- I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- II - para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado:
  - a) possuir o título de Doutor, devidamente comprovado pela apresentação do Diploma; e
  - b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho.

**§ 4º** Os diplomas, para os fins previstos nesta norma, serão considerados desde que emitidos pelos cursos de Mestrado e Doutorado credenciados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e, quando emitidos no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

**Art. 5º** Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

- I – para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre; e

II – para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de Doutor.

**Parágrafo único.** Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério Superior antes de 1º de março de 2013 é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

## **CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO GERAL PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO**

**Art. 6º** Na contagem do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de que tratam os parágrafos 2º e 3º do Art. 4º serão descontados os dias correspondentes a faltas não justificadas e outras situações previstas em lei.

**Art. 7º** Para os fins do disposto nesta Deliberação define-se data-base do docente como a data prevista para a sua progressão para o nível seguinte da mesma classe ou para a sua promoção para a classe subsequente, respeitado o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de que tratam os parágrafos 2º e 3º do Art. 4º.

**Parágrafo único.** Salvo nas hipóteses do Art. 12, a data-base será mantida até a próxima progressão ou promoção.

**Art. 8º** À PROGEP caberá acompanhar o cumprimento do interstício referido no Art. 4º e, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data-base, notificar o docente que o sistema informatizado dará início, 30 (trinta) dias antes da data-base, ao processo eletrônico para fins de avaliação e progressão.

**§ 1º** O processo eletrônico será encaminhado para manifestação da Direção da Unidade e posteriormente para a CPPD e terá por base o instrumental disposto no Art. 14.

**§ 2º** Quando notificado, o docente será alertado, nos termos acima, de que é de sua responsabilidade inserir e conferir tempestivamente as informações constantes no Relatório de Atividades Docentes (RAD), a fim de garantir sua pontuação para fins de progressão, devendo manter consigo comprovantes das informações registradas.

**§ 3º** O docente, em até 15 (quinze) dias da notificação referida no *caput*, poderá requerer que o referido processo não seja encaminhado automaticamente, assumindo todos os ônus decorrentes do seu não encaminhamento.

**§ 4º** Na hipótese do parágrafo anterior, a avaliação somente será encaminhada mediante requerimento expresso do docente.

**§ 5º** A promoção para Professor Associado observará o procedimento específico disposto no Capítulo VI, cabendo à PROGEP notificar o docente para dar início ao processo, alertando-o quanto ao disposto no §1º do presente artigo.

**Art. 9º** Iniciado o processo, a Direção da Unidade se manifestará em até 10 (dez) dias e encaminhará o processo à CPPD, que deliberará em até 20 (vinte) dias.

**Parágrafo único.** A qualquer tempo a Direção da Unidade e a CPPD poderão solicitar ao docente a comprovação das informações por ele inseridas no RAD.

**Art. 10** À CPPD caberá analisar o processo de progressão funcional ou promoção e emitir parecer final sobre a matéria.

**§ 1º** O parecer será comunicado ao docente e este, no caso de parecer desfavorável, terá prazo de 10 (dez) dias para solicitar reconsideração, a qual será analisada pela CPPD na reunião subsequente.

**§ 2º** O parecer final será encaminhado ao Gabinete do Reitor para Homologação.

**§ 3º** Tendo sido homologado o parecer desfavorável, nova avaliação para fins de progressão somente poderá ser iniciada mediante requerimento expresso do docente dirigido à PROGEP, a qual poderá ser feito a qualquer tempo, tendo por base as atividades relativas aos quatro semestres anteriores ao requerimento.

**Art. 11** Da decisão de que trata o parágrafo 2º do Art. 10, o docente poderá interpor recurso ao COEPEA, na forma do Regimento Geral da Universidade.

**Art. 12** A data-base do docente será alterada nas seguintes hipóteses:

I – quando ocorrer a aceleração da promoção de que trata o Art. 5º;

II – nas hipóteses do §3º do Art. 8º e do §3º do Art. 10;

**§ 1º** Na hipótese do inciso I, serão observados os seguintes critérios para fins de enquadramentos e efeitos financeiros:

a) se a data de protocolo for anterior à data de concessão do grau obtido, o enquadramento se dará a partir da data de concessão;

b) se a data de protocolo for posterior à data de concessão do grau obtido, o enquadramento se dará a partir da data de protocolo.

**§ 2º** Nas hipóteses do inciso II, serão observados os seguintes critérios para fins de enquadramentos e efeitos financeiros:

a) se a data de protocolo da solicitação for anterior à data-base, o enquadramento se dará a partir da data-base;

b) se a data de protocolo da solicitação for posterior à data-base, o enquadramento se dará a partir da data de protocolo.

**Art. 13** Na data de enquadramento do docente no nível seguinte da mesma classe ou no primeiro nível da classe subsequente terá início a contagem de novo interstício de 24 (vinte e quatro) meses de que tratam os parágrafos 2º e 3º do Art. 4º.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS INSTRUMENTOS ADOTADOS PARA REALIZAR A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 14** Os instrumentos adotados pela Universidade para realizar a avaliação de desempenho prevista nos parágrafos 2º e 3º do Art. 4º para fins de progressão funcional e promoção serão os seguintes:

I – A avaliação da atividade docente expressa no Relatório de Atividades Docentes (RAD); e

II – a Avaliação do Docente pelo Discente.

**Parágrafo único.** O resultado da Avaliação do Docente pelo Discente constará no RAD.

**Art. 15** O Relatório de Atividades Docentes (RAD) é o documento que relaciona as atividades acadêmicas realizadas pelo docente no semestre, atribui pontos a cada uma delas e fornece a sua pontuação total.

**§ 1º** Ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da Universidade caberá disponibilizar ao docente um sistema informatizado de inserção de dados e totalização de pontos para preenchimento do RAD.

**§ 2º** Ao docente caberá registrar no RAD suas atividades, conforme disposto nos Art. 6º e 9º da Portaria nº 554/2013 do MEC.

**§ 3º** A pontuação das atividades será feita nos termos da tabela anexa a esta norma.

**§ 4º** O período de avaliação, para fins de progressão ou promoção, compreenderá sempre os últimos 4 (quatro) semestres concluídos e anteriores ao início do processo.

**Art. 16** A Avaliação do Docente pelo Discente é o instrumento de avaliação institucional que mede o grau de satisfação do corpo discente quanto ao desempenho das funções do corpo docente.

**§ 1º** Os procedimentos e critérios da avaliação de que trata o *caput* serão objeto de Resolução específica, cabendo à Diretoria de Avaliação Institucional (DAI) a sua implementação.

**§ 2º** Caberá à DAI disponibilizar ao docente e à CPPD o resultado da Avaliação do Docente pelo Discente.

**Art. 17** O resultado da avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e promoção será expresso em termos de uma pontuação final cujo valor será igual ao somatório dos seguintes fatores:

I – pontuação total do RAD no período de avaliação de desempenho; e

II – a média aritmética da nota da Avaliação do Docente pelo Discente no período, desconsideradas as casas decimais, quando houver.

**Parágrafo único.** Na Avaliação do Docente pelo Discente não será atribuída pontuação para fins de progressão ao docente cuja média aritmética referida no inciso II seja inferior a 6,0.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PROGRESSÃO FUNCIONAL – PASSAGEM PARA O NÍVEL SEGUINTE DENTRO DA MESMA CLASSE**

**Art. 18** Será considerado aprovado na avaliação de desempenho e com direito à progressão funcional o docente em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, que obtiver pontuação maior ou igual a:

I – 40 (quarenta) pontos, em se tratando da Classe A – Professor Auxiliar;

II – 50 (cinquenta) pontos, em se tratando da Classe A – Professor Assistente;

III – 60 (sessenta) pontos, em se tratando da Classe A – Professor Adjunto;

IV – 70 (setenta) pontos, em se tratando da Classe B – Professor Assistente;

V – 80 (oitenta) pontos, em se tratando da Classe C – Professor Adjunto; e

VI – 90 (noventa) pontos, em se tratando da Classe D – Professor Associado.

**Parágrafo único.** Para o docente cujo regime de trabalho seja de 20 (vinte) horas semanais será aplicado o critério definido no *caput* com uma redução de 50% na pontuação dos incisos I a VI.

## **CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO PARA A CLASSE B (PROFESSOR ASSISTENTE) E CLASSE C (PROFESSOR ADJUNTO)**

**Art. 19** Será considerado aprovado na avaliação de desempenho e com direito a promoção para a Classe B (Professor Assistente) e Classe C (Professor Adjunto) o docente em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, que obtiver pontuação maior ou igual a:

I – 70 (setenta) pontos, em se tratando da Classe B (Professor Assistente); e

II – 80 (oitenta) pontos, em se tratando da Classe C (Professor Adjunto).

**Parágrafo único.** Para o docente cujo regime de trabalho seja de 20 (vinte) horas semanais será aplicado o critério definido no *caput* com uma redução de 50% na pontuação dos incisos I e II.

**Art. 20** A Promoção por Titulação (aceleração da promoção de que trata o artigo 5º) deverá ser remetida à CPPD e instruída com os seguintes documentos:

I – requerimento padrão da PROESP devidamente preenchido e assinado; e

II – cópia do diploma do grau obtido ou documento emitido pela Instituição concedente do título, desde que sediada no país e devidamente credenciada junto ao CNE, atestando que todos os requisitos para obtenção do grau foram cumpridos e que o respectivo diploma encontra-se em fase de expedição.

**Parágrafo único.** Nos processos de Aceleração da Promoção não será realizada avaliação de desempenho de que trata o Capítulo III.

**Art. 21** Ao docente que obtiver Aceleração da Promoção mediante apresentação do documento citado no inciso II do Art. 20 caberá enviar à CPPD, no prazo máximo de dois anos, cópia do diploma do grau obtido.

**Parágrafo único.** A não observância do prazo mencionado no *caput* importará a anulação da promoção concedida, com efeitos retroativos a data da mesma.

## **CAPÍTULO VI DA PROMOÇÃO PARA A CLASSE D (PROFESSOR ASSOCIADO)**

**Art. 22** A promoção para a Classe D (Professor Associado) mediante a avaliação de desempenho de que trata o Capítulo III deverá ser encaminhada à CPPD e instruída com os seguintes documentos:

I – requerimento padrão da PROGEP devidamente preenchido, assinado pelo docente e com assinatura e carimbo da Direção da Unidade;

II – Relatório de Atividade Docente (RAD) do período de avaliação; e

III – currículo da Plataforma Lattes.

**Art. 23** À CPPD caberá remeter o processo para a Unidade Acadêmica de lotação do docente, autorizando a sua avaliação de desempenho.

**Art. 24** Ao Diretor da Unidade Acadêmica caberá, por indicação do Conselho da Unidade, designar uma Comissão Especial e seu respectivo presidente com a finalidade de proceder à avaliação de desempenho para fins de promoção à Classe D (Professor Associado).

**§ 1º** A Comissão Examinadora será composta por 3 (três) docentes e 1 (um) suplente, possuidores do título de Doutor, pertencentes à Classe D (Professor Associado) ou E (Professor Titular).

**§ 2º** A Comissão Examinadora terá caráter permanente e o seus membros mandatos de duração fixa.

**§ 3º** A Comissão Examinadora deliberará, em qualquer caso, por maioria simples e com a totalidade de seus membros.

**§ 4º** Outros aspectos da instituição e do funcionamento da Comissão Examinadora serão determinados pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

**Art. 25** Para promoção à Classe D (Professor Associado), o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das seguintes atividades:

I – ensino na educação superior, conforme artigo 44 da Lei nº 9.394/1996, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade; e

II – produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento.

**Parágrafo único.** Docentes ocupantes de cargo de direção e assessoramento estarão dispensados da obrigatoriedade da atividade expressa no inciso I.

**Art. 26** Será considerado aprovado na avaliação de desempenho e com direito a promoção para a Classe D (Professor Associado) o docente em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, que obtiver pontuação maior ou igual a 90 (noventa) pontos e cumprir a condição estabelecida no artigo 25.

**Parágrafo único.** Para o docente cujo regime de trabalho seja de 20 (vinte) horas semanais será aplicado o critério definido no *caput* com uma redução de 50% na pontuação.

**Art. 27** A Comissão Examinadora terá 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contados a partir da data do recebimento do processo, após o qual deverá remetê-lo à CPPD.

**Parágrafo único.** Todas as atividades da Comissão Examinadora serão registradas em ata.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 28** Na avaliação de desempenho de que trata o Capítulo III, terão direito à pontuação mínima necessária à concessão da progressão funcional ou da promoção os docentes ocupantes dos seguintes cargos:

- I – Reitor;
- II – Vice-Reitor;
- III – Pró-Reitor;
- IV – Chefe de Gabinete; e
- V – Diretor de Unidade Acadêmica e/ou Administrativa.

**Art. 29** Na avaliação de desempenho de que trata o Capítulo III, terão direito a 60% da pontuação mínima necessária à concessão da progressão funcional ou da promoção os docentes ocupantes dos seguintes cargos:

- I – Vice-Diretor de Unidade Acadêmica e/ou Administrativa
- II – Coordenador de Curso;
- III – Diretor de órgãos vinculados; e

**Parágrafo único.** Os Coordenadores Adjuntos terão direito a 30% da pontuação mínima necessária à concessão da progressão funcional ou da promoção.

**Art. 30** Ao docente que estiver afastado com remuneração, por motivos previstos na Lei nº 12.772/2012, em seu Art. 30, será atribuída na avaliação de desempenho pontuação mínima necessária para concessão da progressão funcional ou da promoção.

**§ 1º** Quando se tratar de afastamento parcial ou integral em uma fração do semestre, a CPPD adotará o critério de proporcionalidade na atribuição da pontuação prevista no *caput*.

**§ 2º** Nas demais hipóteses de afastamento, a CPPD solicitará ao professor o relatório de todas suas atividades abrangidas pelo RAD e, com base nos critérios previstos nesta norma, fará a avaliação.

**Art. 31** Ao NTI caberá:

I – atualizar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação desta Deliberação, o sistema informatizado de inserção de dados e totalização de pontos para preenchimento do RAD conforme as atividades listadas no Anexo.

II – implementar e manter um sistema informatizado de instauração, tramitação, inserção de documentos e registro de todos os atos dos processos de progressão funcional e promoção regulamentados por esta Deliberação.

**§ 1º** A inserção de disciplinas ministradas pelo docente no RAD será automática, a partir dos dados constantes no Sistemas FURG.

**§ 2º** Progressivamente os sistemas informatizados da Universidade ampliarão o leque de informações lançadas automaticamente no relatório, tendo por base os demais registros universitários de pesquisa, extensão e administração e a Plataforma Lattes.

**Art. 32** O procedimento referido no Art. 8º será implementado pelo NTI em até 12 (doze) meses, contados da aprovação da presente norma.

**Parágrafo único.** Até que se implemente o procedimento referido no presente artigo todos os requerimentos de progressão e promoção serão feitos por iniciativa do professor, com abertura de processo no protocolo, ao qual será anexado o RAD devidamente preenchido e assinado pelo professor e Direção da Unidade.

**Art. 33** A CPPD terá autonomia para emitir parecer sobre os casos omissos verificados na presente Deliberação, respeitada a legislação em vigor.

**Parágrafo único.** A avaliação dos semestres anteriores ao da publicação desta norma observará a seguinte pontuação mínima para fins de progressão ou promoção:

I – 40 (quarenta) pontos, em se tratando da Classe A – Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto;

- II – 50 (cinquenta) pontos, em se tratando da Classe B – Professor Assistente;
- III – 60 (sessenta) pontos, em se tratando da Classe C – Professor Adjunto; e
- IV – 70 (setenta) pontos, em se tratando da Classe D – Professor Associado.

**Art. 34** A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA  
PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO**

Observação: considerar apenas os dados pertinentes ao semestre avaliado.

ITEM	PARÂMETROS	Pont. Unitária	Pont. Máxima
<b>1. ENSINO – DISCIPLINAS LECIONADAS</b>			
1.1	1 (uma) hora/aula/semana na Graduação e/ou Pós-Graduação Presencial	01	24
1.2	1 (uma) hora/aula/semana na Graduação e/ou Pós-Graduação a Distância	01	12
<b>2. PROJETOS</b>			
2.1	<b>Projeto de ensino</b>		
	2.1.1 Coordenação	04	12
	2.1.2 Participação	02	06
2.2	<b>Projeto de pesquisa</b>		
	2.2.1 Coordenação	04	12
	2.2.2 Participação	02	06
2.3	<b>Projeto de extensão</b>		
	2.3.1 Coordenação	04	12
	2.3.2 Participação	02	06
2.4	<b>Projeto de desenvolvimento tecnológico</b>		
	2.4.1 Coordenação	04	12
	2.4.2 Participação	02	06
2.5	<b>Outros tipos de projetos</b>		
	2.5.1 Coordenação	04	12
	2.5.2 Participação	02	06
<b>3. PRODUÇÕES</b>			
3.1	<b>Produção Bibliográfica</b>		
	<b>3.1.1 Artigos completos publicados em periódicos</b>		
	3.1.1.1 Nacional	06	18
	3.1.1.2 Internacional	08	24
	<b>3.1.2 Livros e capítulos com ISBN</b>		
	3.1.2.1 Livro (autor único)	15	15
	3.1.2.2 Livro (mais de um autor)	10	10
	3.1.2.3 Livro (organizador)	10	10
	3.1.2.4 Capítulo de livro	5	15
	<b>3.1.3 Texto em jornal ou revista (magazine)</b>		
	3.1.3.1 Regional	01	03
	3.1.3.2 Nacional	02	06
	3.1.3.3 Internacional	03	09
	<b>3.1.4 Trabalho publicado em anais de eventos</b>		
	<b>3.1.4.1 Resumo</b>		
	3.1.4.1.1 Regional	01	03
	3.1.4.1.2 Nacional	02	06
	3.1.4.1.3 Internacional	03	09
	<b>3.1.4.2 Resumo expandido</b>		
	3.1.4.2.1 Regional	02	06
	3.1.4.2.2 Nacional	03	09
	3.1.4.2.3 Internacional	04	12
	<b>3.1.4.3 Texto completo</b>		
3.1.4.3.1 Regional	04	12	
3.1.4.3.2 Nacional	05	15	
3.1.4.3.3 Internacional	06	18	
<b>3.1.5 Apresentação de trabalho ou palestra</b>			
3.1.5.1 Regional	02	04	
3.1.5.2 Nacional	02	06	
3.1.5.3 Internacional	05	10	
3.1.6 Partitura musical	15	15	
3.1.7 Tradução de livros didáticos e científicos	10	10	
3.1.8 Apresentação, Prefácio, Posfácio	02	02	
3.1.9 Outra produção bibliográfica	02	02	
3.2	<b>Produção Técnica</b>		
	3.2.1 Assessoria e consultoria	02	04



	3.2.2 Extensão tecnológica	02	04
	3.2.3 Programa de computador sem registro	03	06
	3.2.4 Desenvolvimento de Produtos	05	10
	3.2.5 Processos ou técnicas	05	10
	3.2.6 Trabalhos técnicos	05	10
	3.2.7 Cartas, mapas ou similares	05	10
	3.2.8 Curso de curta duração ministrado	03	06
	3.2.9 Desenvolvimento de material didático ou instrucional	05	10
	3.2.10 Editoração	05	10
	3.2.11 Manutenção de obra artística	05	10
	3.2.12 Maquete	05	10
	3.2.13 Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia	01	02
	3.2.14 Relatório e Parecer Técnico	03	06
	3.2.15 Redes sociais, websites e blogs	01	02
	3.2.16 Outra produção técnica	01	02
<b>3.3</b>	<b>Produção Artística/Cultural</b>		
	3.3.1 Artes cênicas	05	10
	3.3.2 Música	05	10
	3.3.3 Artes visuais	05	10
	3.3.4 Outra produção artística cultural	01	02
<b>4. PATENTES E REGISTROS</b>			
<b>4.1</b>	Patente	20	20
<b>4.2</b>	Programa de Computador Registrado	10	10
<b>4.3</b>	Cultivar protegida	05	05
<b>4.4</b>	Cultivar registrada	05	05
<b>4.5</b>	Desenho industrial registrado	05	05
<b>4.6</b>	Marca registrada	05	05
<b>4.7</b>	Topografia de circuito integrado registrada	05	05
<b>5. EVENTOS</b>			
<b>5.1</b>	<b>Participação em eventos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas</b>		
	5.1.1 Regional	01	02
	5.1.2 Nacional	02	04
	5.1.3 Internacional	03	06
<b>5.2</b>	<b>Organização de eventos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas</b>		
	5.2.1 Regional	04	08
	5.2.2 Nacional	06	12
	5.2.3 Internacional	08	16
<b>6. ORIENTAÇÕES E SUPERVISÕES CONCLUÍDAS OU EM ANDAMENTO</b>			
<b>6.1</b>	Dissertação de mestrado	04	20
<b>6.2</b>	Tese de doutorado	05	25
<b>6.3</b>	Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/ especialização	03	15
<b>6.4</b>	Trabalho de conclusão de curso de graduação	02	10
<b>6.5</b>	Iniciação científica	02	10
<b>6.6</b>	Supervisão de pós-doutorado	02	10
<b>6.7</b>	Orientação de estágios curriculares obrigatórios	02	10
<b>6.8</b>	Orientação de estágios curriculares não-obrigatórios	01	10
<b>6.9</b>	Orientação individual a alunos de graduação (PQA, Extensão, Monitoria, Permanência, PROAI)	02	10
<b>6.10</b>	Orientação e Tutoria de Grupo PET	06	06
<b>6.11</b>	Orientação e Coordenação de Grupo PIBID	06	06
<b>6.12</b>	Orientação de residência médica	05	15
<b>6.13</b>	Orientação de outra natureza	01	01
<b>7. BANCAS</b>			
<b>7.1</b>	<b>Participação em bancas de trabalhos de conclusão</b>		
	7.1.1 Graduação	01	05
	7.1.2 Curso de aperfeiçoamento/especialização	02	10
	7.1.3 Mestrado	03	15
	7.1.4 Doutorado	04	20
	7.1.5 Exame de qualificação de mestrado	01	5
	7.1.6 Exame de qualificação de doutorado	02	10
<b>7.2</b>	<b>Participação em bancas de comissões julgadoras</b>		
	7.2.1 Concurso público ou processo seletivo	04	08
	7.2.2 Processo seletivo ou de professor substituto/temporário	02	08
	7.2.3 Avaliação de cursos	04	08

	<b>7.2.4</b> Avaliação MPU	02	06
	<b>7.2.5</b> Outra – Especificar	01	01
<b>8. GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>8.1</b>	Coordenação ou subunidade vinculada à Pró-Reitoria	03	03
<b>8.2</b>	Presidente de Comissão Permanente	15	15
<b>8.3</b>	Responsável por setor, laboratório ou serviços	02	06
<b>8.4</b>	Participação em Conselhos Superiores ou de Unidades Acadêmicas, exceto quando for inerente à função	02	04
<b>8.5</b>	Participação em Comissão Permanente	05	10
<b>8.6</b>	Outras atividades administrativas	03	06
<b>9. OUTRAS ATIVIDADES</b>			
<b>9.1</b>	Direção de órgãos de representação profissional ou classista	02	02
<b>9.2</b>	Participação em comissões temporárias e/ou atividades de assessoria oficializada e consultoria técnica	02	08
<b>9.3</b>	Distinção universitária e/ou profissional outorgada por entidade científica ou profissional oficial	02	04
<b>9.4</b>	Membro de corpo editorial	01	02
<b>9.5</b>	Revisor de periódico	02	06
<b>9.6</b>	Avaliador de projeto de agências de fomento	02	06
<b>9.7</b>	Participação em serviços de assistência prestados pela Universidade de forma continuada (1 ponto por hora/semana) (Assistência à Saúde, Assessoria Jurídica e outros não contemplados como disciplina)	01	10
<b>9.8</b>	Participação em Cursos de Qualificação (1 ponto a cada 20 horas completas)	02	06